

c) Elaborar relatórios financeiros periódicos, informando sobre a execução orçamentária e a situação financeira do Núcleo.

d) Garantir a aplicação eficiente dos recursos, conforme os objetivos e prioridades estabelecidos para o Núcleo de Telessaúde.

Art. 2º A Coordenação Geral do Núcleo de Telessaúde, composta pela Coordenação Técnico-Científica e Coordenação Executiva, tem como atribuições:

I - Planejar, implementar e acompanhar as ações e projetos do Núcleo de Telessaúde, conforme as necessidades da FUnATI.

II - Coordenar as atividades técnico-científicas e operacionais do Núcleo.

III - Organizar e promover as ações que envolvem a prestação de serviços de telessaúde.

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Núcleo para a Reitoria da FUnATI.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 01 de abril de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 218346

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE sobre a estruturação, organização e funcionamento do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa no âmbito da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, Estado do Amazonas.

A Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUnATI), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação e fortalecimento das ações de telessaúde, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Núcleo de Telessaúde, para ampliar o acesso à saúde, qualificar os serviços prestados e fomentar a educação permanente de profissionais da área.

Art. 2º - O Núcleo de Telessaúde tem como princípios a equidade, a integralidade, a confidencialidade, a segurança da informação e a qualidade no atendimento.

Art. 3º - O Núcleo atuará por meio de teleconsultas, tele orientações, teleducação, atividades de pesquisa e inovação digital, segunda, opinião formativa e monitoramento remoto, observando a legislação vigente e os princípios éticos da prática profissional.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Núcleo de Telessaúde será composto pelas seguintes instâncias e recursos humanos associados:

I - Coordenação Geral, responsável pelo planejamento estratégico, articulação com órgãos reguladores e supervisão de todas as atividades do Núcleo. Recursos Humanos Associados: Coordenador Técnico-Científico, Coordenador Executivo, Gerência Logística, Coordenação Administrativa, Assessoria de Apoio.

II - Coordenação da Equipe, responsável pela organização e qualidade dos serviços prestados e pela capacitação das equipes. Recursos Humanos Associados: Direção Clínica, Gerente da Equipe Multiprofissional, Gerente Tele diagnóstico, equipe assistencial constituída por profissionais da área da saúde e afins conforme a demanda do Núcleo (médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticos, odontólogos e demais).

III - Gestão da Regulação e Qualidade, que garantirá a disponibilização e gestão das ações de teleatendimento e tele diagnóstico, composta por um gerente.

IV - Gestão da tecnologia, que garantirá a segurança dos dados, manutenção dos sistemas e suporte técnico. Recursos Humanos Associados: Gerente Assessoria de Apoio.

V - Coordenação em Educação, Pesquisa e Inovação Digital, responsável pela gestão das capacitações via cursos e oficinas, e atividades de pesquisa e inovação do núcleo para aprimoramento contínuo dos serviços. Recursos Humanos Associados: Coordenador, Gerente Pedagógico, assessor estatístico e de georreferenciamento, quatro assessores técnicos de apoio em educação a distância, material audiovisual, inscrição e certificação.

VI - Assessoria Contábil e Jurídica, responsável pela supervisão das despesas, contratos financeiros, zelando pelo cumprimento das normas de contabilidade pública. Recursos humanos: assessor em contabilidade, assessor jurídico.

Art. 5º Considerando o número exíguo de recursos humanos com qualificação técnica e administrativa pertencentes ao quadro funcional da FUnATI, poderão ser contratados consultores para a realização das atividades descritas no Artigo 3º com exceção da Coordenação Geral Técnico-Científica e Executiva.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Núcleo de Telessaúde deverá observar o seguinte fluxo operacional:

I - Recebimento da solicitação de atendimento ou serviço de telessaúde;

II - Triagem e direcionamento ao profissional ou setor adequado;

III - Realização do teleatendimento conforme a necessidade do usuário;

IV - Registro adequado das informações e conformidade com requisitos éticos e legais;

V - Monitoramento dos desfechos e qualidade dos serviços prestados.

Art. 7º Todas as atividades do Núcleo serão regidas pela PORTARIA GM/MS n.º 3.691, DE 23 DE MAIO DE 2024 que institui a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde, no âmbito do Programa SUS Digital, por meio do estabelecimento de diretrizes e da oferta de serviços que promovam a integralidade e a continuidade do cuidado entre todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde - SUS incluindo:

Art. 8º A equipe técnica deverá ser composta preferencialmente por profissionais com formação na área de gerontologia, geriatria ou associada a saúde e cuidado da pessoa idosa, devendo ser capacitada regularmente para aprimoramento dos serviços e atualização conforme diretrizes científicas e regulamentares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O cumprimento desta Resolução será acompanhado por meio de indicadores de desempenho, auditorias periódicas e relatórios de avaliação de impacto.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Núcleo de Telessaúde, conforme a legislação vigente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 01 de abril de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 218347

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO AOS ACIONISTAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM S. A., no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei 6.404, Art. 133, vem dar publicidade aos documentos do Balanço, referente ao Exercício de 2024 da Empresa.

Manaus, 27 de março de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 218118

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2021

OBJETO: Renovação da atualização e suporte do VEEAM BACKUP & REPLICATION. **Prorrogação de prazo:** 12 (doze) meses, de 23/03/2025 a 22/03/2026. **Valor total:** R\$ 40.252,46 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos). **Contratada:** OST TECNOLOGIA LTDA, Manaus, 19 de março de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 218257

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 006/2025

OBJETO: Fornecimento de medidores de vazão do tipo diafragma. **Contratada:** LAO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ N. 00.946.219/0001-88. **Valor total:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 218258

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 033/2025 - CONSUNIV**

Aprova a Concessão do Título de Doutor Honoris Causa ao Excelentíssimo Senhor Dr. H.C. Multi Ernesto Renan de Melo Freitas Pinto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ernesto Renan de Melo Freitas Pinto possui, na trajetória profissional, a condição de referência nas Ciências Sociais e nos estudos sobre o Pensamento Social na Amazônia, com realizações que demonstram profundo compromisso com a excelência acadêmica e a formação de novos pesquisadores

CONSIDERANDO que a concessão está em consonância com a observância no que dispõe o Decreto Nº 21.963 de 27 de junho de 2001 no art. 16, Inciso XIV, e Art. 53, Inciso III, combinado como Capítulo XIII, art. 58, Inciso II, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o parecer favorável do relator do presente processo, quanto a Concessão do título de Doutor Honoris Causa, sugerido;

CONSIDERANDO finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em sua Terceira Reunião Ordinária realizada em 19/09/2024;

CONSIDERANDO ainda as justificativas constantes no Memorando nº 465/2022 - DIREÇÃO-ENS/UEA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Título de **DOCTOR HONORIS CAUSA**, ao Excelentíssimo Senhor Ernesto Renan de Melo Freitas Pinto;

Art. 2º - DETERMINAR que a administração da UEA, tome as providências necessárias junto aos agradados, para definir data e local em que será feita a cerimônia de outorga do título;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 223748

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a RESOLUÇÃO n.º 01, de 01 de abril de 2025 - FUNATI, publicada no Diário Oficial do Amazonas, página 33, Poder Executivo-Seção II, do dia 01 de abril de 2025.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO n.º 01, de 01 de abril de 2025.

Lê-se:

RESOLUÇÃO n.º 02, de 01 de abril de 2025.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 14 de maio de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 223697

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 042/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 03 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
JOICY CAROLINE ANDRADE RIBEIRO	ASSESSOR II - AD2	14	01/04/2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 223737

PORTARIA N.º 046/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus, 08 de abril de 2025.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
MARCELO NORMANDO BARBOSA	ASSESSOR I - AD1	15	01/04/2025

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 223849

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2024

Fundamento: Pregão eletrônico n.º 04/2024.

Objeto: a) Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo; b) Incluir o Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: STARGRID TECNOLOGIA LTDA.

Valor global estimado: R\$ 37.147.200,00 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).